



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2025/2028**

**LEI MUNICIPAL N° 656/2025 de 04 de abril de 2025.**

**Institui gratificação pelo exercício da função de pregoeiro, agente de contratação, membros da equipe de apoio e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação e da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, nomeados para tais funções por meio de portaria, que será devida nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;

III - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros;

Parágrafo Único – O Agente de Contratação, Pregoeiro e a Equipe de apoio deverá ter o auxílio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

**Art. 4º** - As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverá ser exercida, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO.

**Art. 5º** - A gratificação autorizada nesta Lei será mensal e terá o seguinte percentual:





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2025/2028**

I – 50% (cinquenta por cento), do valor do salário bruto recebido pelos servidores designados para Agente de Contratação e Pregoeiro.

II – 35% (trinta e cinco por cento), do valor do salário bruto recebido pelos servidores designados como membros titulares e suplentes da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 6º** - Caso os servidores designados venham compor várias funções, será pago apenas a gratificação de maior valor.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de abril de 2025.**

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**  
**Prefeita Municipal de Itacajá**

